



Processo: 013.808/2021-4
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Erro Material:

Acórdão 22/2024-TCU-2ª Câmara (peça 102).

O nome do responsável está escrito de modo incompleto no item 9.4 do Acórdão Condenatório.

A referida falha no texto não trouxe prejuízo ao responsável, portanto não há necessidade de reabrir o prazo para manifestação recursal, após a feitura da correção. Nesse caso, aplicamos o parágrafo único do art. 184, parágrafo único do RI/TCU. O trânsito em julgado já foi realizado, conforme peça 120.

Com essas informações, envio o processo ao SEGED, para que encaminhe ao Relator, com o intuito de proceder com a correção.

Em seguida, o processo deve ser entregue ao CBEX, para providências.

SEPROC/DIJULG/SEGESC, em 06 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA

- Mat. 9825-6